



**DESPACHO DE REVOGAÇÃO DOS ITENS 387 E 388 DO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 105/2018 - RP 69**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR, A SEREM UTILIZADOS NAS DEPENDENCIAS DOS SETORES DE SAÚDE, TAIS COMO UNIDADE MISTA DE SAÚDE, ESTRATÉGIAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA E UNIDADES DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

O Prefeito do Município de Fronteira/MG, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 49, da Lei nº 8.666/93 e considerando que:

Foi publicado o Processo Licitatório nº 0025837, Pregão Presencial 105/2018 Registro de Preços nº Pregão - RP 69, cujo objeto é a REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR, A SEREM UTILIZADOS NAS DEPENDENCIAS DOS SETORES DE SAÚDE, TAIS COMO UNIDADE MISTA DE SAÚDE, ESTRATÉGIAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA E UNIDADES DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. para a Secretaria Municipal de Saúde/FMS, deste Município, com abertura prevista para o dia 12/11/2018;

Ocorre que foi identificado somente após a PUBLICAÇÃO do edital, que a especificação técnica dos itens 387 e 388, constantes do Anexo ao Termo de Referência, mencionava a marca do produto. Diante dos fatos e visando a maior amplitude de competidores do certame, os itens citados serão revogados.

A Administração Pública tem o poder/dever de revisar seus atos quando eivados de vícios de nulidade ou danosos aos interesses públicos;

A Súmula 473, do STF que entende que:

*“A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou **revogá-los, por motivo de conveniência***



**ou oportunidade**, *respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.*”

**DECIDE:**

Pelos motivos elencados, **REVOGAR** os itens 387 e 388 do Anexo ao Termo de Referência.

Na oportunidade, mantem-se a data e horário previstos no edital para recebimentos dos envelopes das empresas interessadas.

Fronteira/MG, 06 de novembro de 2018

MARCELO MENDES PASSUELO

Prefeito Municipal

MARCIA ROSANA TOLEDO GUERRA

Secretaria Municipal de Saúde/FMS